

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO

ANÍBAL SALTÓRIO DE ALMEIDA JÚNIOR



***“MATERIAL DE REFERÊNCIA PARA O DEBATE SOBRE OS
CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA”
– (PRODUTO EDUCACIONAL 01)***



CARIACICA

2019

Sumário

1. APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO	2
2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	3
2. 1. Legislação que ampara os Conselhos Escolares, suas ações e de seus representantes	3
2. 2. Hierarquia da administração da Unidade de Ensino	3
2. 3. Definição de “Paridade”	4
2. 4. O que é o Conselho de Escola?	4
2. 5. Atribuições do Conselho de Escola	5
2. 6. Funções do Conselho Escolar	6
2. 7. Composição do Conselho Escolar	6
2. 8. Direito a voto	7
2. 9. Não podem assumir vaga de representação no Conselho de Escola	7
2. 10. Mandato dos representantes do Conselho de Escola e caso de vacância	7
2. 11. Caso de suplência dos representantes do Conselho de Escola	8
2. 12. Destituição/perda do mandato do representante de segmento no Conselho de Escola	8
2. 13. Diretoria do Conselho Escolar	9
2. 14. Escolha do Presidente do Conselho de Escola	9
2. 15. Atribuições do Presidente e do Secretário do Conselho Escolar	10
2. 16. Condições para realização de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	11
2. 17. Articulação entre o Conselho Escolar e o PPP da Unidade de Ensino	12
3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	13

1. APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO

Estamos chegando ao fim de mais um mandato dos representantes dos Conselhos Escolares das escolas da rede pública municipal de ensino de Cariacica. Por isso, novas eleições se aproximam! É necessário que façamos a escolha dos novos representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar e que assumirão a tarefa de elaborar, planejar e executar, de forma coletiva, as ações pertinentes à educação ofertada pela Unidade de Ensino, educação esta que criará possibilidades para a transformação da realidade dos sujeitos que compõem o entorno escolar.

Como os Conselhos Escolares são relativamente recentes na história da educação do município, é necessário que a sociedade se organize para potencializar o uso que é feito deste órgão colegiado. O objetivo desta ação é possibilitar maior alcance e visibilidade das ações do Conselho, permitindo a construção de uma educação voltada para a realidade local e que permita, por isso mesmo, a efetivação de uma relação de troca e aprendizado baseada no diálogo entre os representantes como forma de construir uma democracia verdadeiramente participativa. Assim, seria possível realizar o exercício da cidadania dentro das escolas, preparando os estudantes para sua inserção no convívio em sociedade, de modo que as próximas gerações tenham claro o poder da sua participação nas tomadas de decisões em benefício da coletividade.

Pensando nisso, preparamos este material para que seja amplamente discutido dentro da comunidade escolar e que, assim, permita a reflexão sobre o papel dos Conselhos Escolares e de seus representantes, sujeitos aptos e capazes de construir a educação a ser ofertada em âmbito local, promovendo um aprendizado coletivo, participativo e que possibilite o desenvolvimento da autonomia de cada sujeito ali presente.

A seguir, apresentamos as principais dúvidas que surgem no dia a dia das escolas quando o assunto é “Conselho Escolar”. Buscamos evidenciar, também, os principais caminhos que possibilitem o esclarecimento de novas possíveis dúvidas e/ou questionamentos.

2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

2. 1. Legislação que ampara os Conselhos Escolares, suas ações e de seus representantes

A construção de relações democráticas dentro das escolas públicas de Cariacica foi se constituindo através de muita luta, discussões e espera. Demorou certo tempo até que toda a estrutura que permitiria tal construção pudesse se estabelecer.

A implantação de Conselhos Escolares em todas as Unidades da rede de ensino tornou-se ferramenta muito importante para a transformação de tal realidade. No entanto, apenas isso não seria suficiente para compor todo o aparato necessário à concretização das ações transformadoras. Era preciso a construção de uma estrutura que permitisse a consolidação das relações democráticas dentro das escolas públicas, o que aconteceu a partir da regulamentação das seguintes normas jurídicas:

Decreto Nº 111/2004: Regulamenta a implantação dos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino da rede municipal de Cariacica;

Decreto Nº 139/2004: Dispõe sobre as atribuições dos membros dos Conselhos de Escola;

Decreto Nº 036/2010: Criou normas que regem o processo das eleições dos Conselhos de Escola;

Lei Complementar Nº 035/2011: Dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino público municipal de Cariacica.

2. 2. Hierarquia da administração da Unidade de Ensino

As decisões tomadas dentro das Unidades de Ensino não podem ser feitas indiscriminadamente e/ou de forma isolada. São tomadas de acordo com decisão da maioria e em conjunto, visando o bem-estar da coletividade. Não pode haver centralização do poder decisório nas escolas, pois existe um conjunto de esferas que foram criadas para que haja transparência e equidade no tratamento dos assuntos pertinentes à Unidade de Ensino. As decisões tomadas dentro da esfera administrativa da escola são exercidas obedecendo a seguinte ordem hierárquica:

Lei Complementar Nº 035/2011

Art. 10. A administração da Unidade de Ensino será exercida hierarquicamente, por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho de Escola;
- III- Direção Escolar;
- IV- Vice-Direção Escolar.

2. 3. Definição de “Paridade”

É a qualidade ou característica do que é par, igual. Remete à ideia de semelhança, similaridade ou igualdade. No Conselho Escolar, está ligada à equivalência do poder de decisão emanado dos segmentos que compõem tal órgão, mantendo equilibrada a relação existente entre os interesses da escola e os da família, de modo que as decisões sejam tomadas em prol do bem comum.

2. 4. O que é o Conselho de Escola?

De acordo com material disponibilizado pelo Ministério da Educação – MEC, os Conselhos Escolares são definidos como órgãos colegiados de deliberação plural e com funções e responsabilidades pré-definidas, devendo contar com a participação de toda a comunidade escolar para a tomada de decisões e também incentivar que esta comunidade se aproprie das discussões e do espaço de maneira consciente e atuante. De acordo com o MEC a definição de Conselhos Escolares é:

[...] órgãos colegiados compostos por representantes das comunidades escolar e local, que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola. Cabe aos Conselhos, também, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola. Eles representam as comunidades escolar e local, atuando em conjunto e definindo caminhos para tomar as deliberações que são de sua responsabilidade. Representam, assim, um lugar de participação e decisão, um espaço de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática. São, enfim, uma instância de discussão, acompanhamento e deliberação, na qual se busca incentivar uma cultura democrática, substituindo a cultura patrimonialista pela cultura participativa e cidadã (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2004, p. 34-35).

2. 5. Atribuições do Conselho de Escola

Ao Conselho de Escola não é permitido atuar ou deliberar sobre quaisquer assuntos ou situações. A atuação dos Conselhos possui limites que vão até aquilo que é de interesse global da escola, não sendo permitido seu envolvimento com questões particulares ou sobre funções específicas de funcionários da Unidade de Ensino. Para esclarecer quais são as atribuições dos Conselhos Escolares temos o texto da **Lei Complementar Nº 035/2011**:

Art. 69. São atribuições do Conselho de Escola, dentre outras:

I - elaborar seu próprio Regimento, com base nas diretrizes previstas em Lei, zelando pelo seu cumprimento;

II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar, da definição, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, além de sugerir modificações sempre que necessárias;

III - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros e acompanhar a sua execução;

IV - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

V - convocar Assembleia Geral;

VI. encaminhar, quando necessário, ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição da Direção da Unidade de Ensino, em decisão tomada pela maioria simples de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

VII. recorrer às instâncias superiores sobre questões que não julgarem aptos a decidir e não previstas no Regimento;

VIII. analisar os resultados da avaliação da Unidade de Ensino, a ele encaminhados;

IX. analisar e apreciar questões de interesse da Unidade de Ensino, a ele encaminhados;

X. promover mecanismos para integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XI. diligenciar visando garantir a execução de determinações administrativas, pedagógicas e financeiras emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

XII. exercer outras atribuições inerentes ao colegiado e devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A diretoria dos Conselhos de Escola não terá o Cargo de Tesoureiro, uma vez que as funções de ordem financeira são atribuídas às Caixas Escolares. (Lei nº. 4.354/ 2005).

2. 6. Funções do Conselho Escolar

O trabalho desenvolvido pelos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da rede municipal de Cariacica é embasado pelo texto da Lei Complementar Nº 035/2011, que explicita e demarca suas funções. No entanto, para que haja entendimento completo e satisfatório de todas as funções e objetivos dos Conselhos, é necessário recorrer a outro instrumento jurídico para que possamos ter maior clareza das esferas onde o Conselho se faz presente, bem como de sua área de atuação. Acompanhemos o texto dos instrumentos que regulamentam as funções dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino.

Decreto Nº 111/2004

Artigo 2º Os Conselhos de Escola, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 1º As funções consultivas são aquelas que têm o papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre determinado assunto num processo de orientação à escola e a interessados em geral.

§ 2º As funções deliberativas consistem no exame de uma situação com visitas à tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação na Unidade Escolar.

§ 3º As funções fiscalizadoras referem-se ao acompanhamento, à fiscalização ou controle e avaliação de todas as ações desenvolvidas pela Unidade Escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados às escolas por ela captadas.

Lei Complementar Nº 035/2011

Art. 68. Os Conselhos de Escola, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

2. 7. Composição do Conselho Escolar

Os Conselhos Escolares, como órgãos colegiados responsáveis pela tomada de decisões que dizem respeito ao cotidiano escolar, são compostos por representantes de todos os segmentos que compõem as comunidades escolar e local sendo, assim, garantido o princípio da paridade. Os instrumentos jurídicos que balizam a composição dos Conselhos estão explicitados a seguir.

Decreto Nº 111/2004

Artigo 4º Deverão compor os Conselhos de Escola em cada Unidade Escolar:

I - Diretor da Unidade Escolar será membro nato do Conselho;

II - Representantes titulares e suplentes da Comunidade Escolar eleitos nas suas respectivas assembleias:

a) Representante(s) da categoria do magistério da Unidade Escolar;

b) Representante(s) da categoria dos demais servidores da Unidade Escolar;

c) Representante(s) de alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, matriculado em qualquer série/modalidade/nível e que esteja frequentando regularmente a Unidade Escolar;

d) Representante de pais de alunos da Unidade Escolar;

e) Representante da Comunidade (Presidente da Associação de Moradores ou de Centro Comunitário), ou pessoa por ele indicado.

2. 8. Direito a voto

Na função deliberativa, o Conselho faz apreciação de matérias e de assuntos que melhoram o andamento da Unidade de Ensino, entre outros. Para deliberar esses temas, os representantes dos segmentos realizam a votação e a maioria decide a partir do cômputo de seu voto. Para esclarecermos sobre os representantes aptos a votarem, vale o que está escrito no **Decreto Nº 036/2010**:

Art. 21, § 4º - Somente os representantes titulares terão direito a voto.

2. 9. Não podem assumir vaga de representação no Conselho de Escola

Nem todos os sujeitos que pertencem à comunidade escolar podem candidatar-se à vaga de representante dos segmentos que compõem o Conselho de Escola. Alguns aspectos precisam ser considerados antes da pessoa efetivar sua participação no processo eleitoral que escolhe o representante de cada segmento do Conselho. Este assunto é tratado no **Decreto Nº 111/2004, Art. 3º**:

§ 4º O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente, possuam doze anos ou mais e estejam regularmente matriculados.

§ 5º O segmento de pais não poderá ser representado por professores da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

2. 10. Mandato dos representantes do Conselho de Escola e caso de vacância

Os representantes dos segmentos da comunidade escolar nos Conselhos Escolares não adquirem vínculo empregatício com a Secretaria de Educação de

Cariacica. Seu mandato tem duração determinada, é o que está escrito no **Decreto Nº 111/2004**:

Artigo 8º O mandato dos membros do Conselho de Escola será de (3) três anos¹, admitida a recondução por eleição.

§ 1º O membro do Conselho de Escola que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

§ 2º As reuniões do Conselho de Escola deverão ser registradas em ATAS².

2. 11. Caso de suplência dos representantes do Conselho de Escola

Cada segmento da comunidade escolar tem direito a 02 (dois) representantes (1 titular e 1 suplente) no Conselho de Escola. Um caso específico é o dos CMEI's, que pelo fato de atenderem a estudantes menores de 12 (doze) anos, esse segmento é representado pelos seus pais/responsáveis. O segmento de pais/responsáveis, nesse caso, passa ter o direito de eleger 04 (quatro) representantes (2 titulares e 2 suplentes). Para efeito de esclarecimento acerca da diferenciação entre o posto de titular e o de suplente, vale destacarmos o que está escrito no **Decreto Nº 036/2010, Art. 10**:

Parágrafo Único. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

2. 12. Destituição/perda do mandato do representante de segmento no Conselho de Escola

Ao ser eleito, cada representante assume compromisso e responsabilidade para com o Conselho Escolar, a Unidade de Ensino e o bom andamento/desenvolvimento das relações administrativas, pedagógicas, pessoais/interpessoais e profissionais da escola. No entanto, a participação do representante está condicionada à atenção com tais compromissos e responsabilidades. Caso haja negativa deste atendimento o representante pode perder o mandato, como descreve o **Decreto Nº 111/2004** em dois de seus artigos. Este decreto menciona, também, os procedimentos a serem tomados:

¹ O disposto na Lei Complementar Nº 035/2011, Art. 70, §2º, menciona o mandato do Presidente do Conselho de Escola por período de 02 anos, e não 03 anos, como neste artigo do Decreto Nº 111/2004.

² O registro das reuniões do Conselho de Escola deve ser feito em livro próprio e exclusivo para este fim, não sendo permitido que outros tipos de registros sejam feitos no mesmo.

Artigo 8º, § 1º O membro do Conselho de Escola que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

Artigo 11º A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho, exceto do diretor, será feito por proposição do Conselho de Escola, através da Assembleia do respectivo segmento que compõe o membro a ser destituído.

§ 1º No caso de perda de mandato por destituição ou impedimento, assumirá o suplente.

§ 2º Persistindo a vacância, o cargo será preenchido através de uma nova eleição do respectivo segmento, até o término da atual gestão.

§ 3º O conselho de Escola deverá encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição do diretor da Unidade Escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

2. 13. Diretoria do Conselho Escolar

O Conselho de Escola está estruturado de forma que haja organização entre o trabalho desenvolvido por todos os representantes de segmento. No entanto, faz-se necessário salientarmos como se processa tal estrutura a fim de compreender a organicidade da composição política do Conselho. Este ponto está escrito no

Decreto Nº 036/2010:

Art. 21 No prazo de sete dias após a posse, os membros eleitos titulares e suplentes reunir-se-ão extraordinariamente, para eleger o Secretário do Conselho de Escola, conforme § 2º do art. 4º, do decreto 139/2004.

§ 1º - A Diretoria do Conselho de Escola será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário.

§ 2º - O presidente³ será o Diretor da Unidade de Ensino, conforme § 1º do art. 4º, do decreto 139/2004.

§ 3º - A diretoria dos Conselhos de Escola não terá o Cargo de Tesoureiro, uma vez que as funções de ordem financeira são atribuídas aos Caixas Escolares. (Lei nº 4.354/ 2005).

2. 14. Escolha do Presidente do Conselho de Escola

Desde a assinatura do Decreto Nº 139/2004, que dispôs sobre as atribuições dos membros dos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino da rede municipal de Cariacica, a presidência do Conselho era exercida, exclusivamente, pelo Diretor

³ Sobre a presidência do Conselho de Escola, o entendimento foi alterado pela Lei Complementar Nº 035/2011, Art. 70, § 2º, que tirou do Diretor da Unidade de Ensino a exclusividade desta prerrogativa.

da Unidade. Tal situação só teve mudança com a assinatura da lei que regulamentou a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, democratizando as relações dentro do órgão colegiado, passando o presidente a ser escolhido, por meio de votação, entre os representantes eleitos de cada segmento. O texto da **Lei Complementar Nº 035/2011, Art. 70**, nos diz que:

§ 2º O Presidente do Conselho de Escola será eleito em reunião própria e será escolhido entre seus membros, por meio de voto secreto, desde que maior de 18 anos, para mandato de dois anos.

§ 3º As Unidades de Ensino que possuem Vice-diretor(a) este será o suplente do Diretor(a) no Conselho de Escola.

OBS.: existem algumas inconsistências dentro da legislação acerca do mandato dos representantes dos segmentos da comunidade escolar. Na época da assinatura da lei, o cargo de Diretor era de dois anos, fato que mudou com a aprovação da Resolução Nº 001/2017, Art. 2º, que trouxe o mandato de três anos para os Diretores das Unidades de Ensino. Embora a lei não tenha sido alterada ainda, vale o texto do documento mais atual, onde o mandato estabelecido é de três anos.

2. 15. Atribuições do Presidente e do Secretário do Conselho Escolar

Como mencionado anteriormente, os Conselhos Escolares estão organizados de modo a garantir o bom andamento dos trabalhos neles desenvolvidos. Sobre este aspecto, vimos que a Diretoria é formada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho. Buscamos salientar as atribuições de cada um destes cargos no texto do **Decreto Nº 139/2004**:

Artigo 5º Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

- I** - Convocar as reuniões do Conselho, fixando em local visível a pauta e o horário das sessões;
- II** - Submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;
- III** - Presidir as reuniões e sessões do Conselho, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV** - Dar posse aos representantes na reunião que suceder à data de sua eleição e aos suplentes, nos casos de substituição ou vacância;
- V** - Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI** - Discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;

VII - Discutir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho;

VIII - Assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho;

IX - Providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

X - Designar secretário nas ausências ou impedimento do titular;

XI - Representar o Conselho, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XII - Fazer cumprir o regulamento interno e as disposições legais;

XIII - Propor e submeter à apreciação do Conselho o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIV - Diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XV - Assinar os cheques juntamente com o tesoureiro;

XVI - Exercer outras atribuições inerentes às funções e não especificadas neste regimento, mas aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente não integrará, obrigatoriamente, nenhuma das comissões, participando, entretanto, do trabalho de todas, sem direito a voto.

Artigo 6º Compete ao Secretário:

I - Encarregar-se do protocolo, da documentação, expediente e arquivo do Conselho;

II - Expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho;

III - Organizar, com o presidente, as pautas das reuniões;

IV - Secretariar as reuniões do Conselho e levar as respectivas atas, em livro próprio;

V - Preparar, para assinatura do presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho;

VI - Exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo presidente.

2. 16. Condições para realização de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Para que o Conselho de Escola organize o trabalho por ele desenvolvido, é de fundamental importância que seus membros elaborem uma agenda com a previsão das reuniões (data e horário) a serem realizadas. Isso prepara os representantes para a participação efetiva nos encontros, evitando possíveis faltas por reuniões marcadas de última hora. Sobre os tipos de reuniões a serem marcadas pelo Conselho de Escola, temos o que nos diz o texto do **Decreto Nº 111/2004**:

Artigo 9º Os Conselhos de Escola reunirão no âmbito de suas Unidades Escolares.

I - Ordinariamente, no final de cada bimestre e, por convocação oficial do Presidente com (72) setenta e duas horas de antecedência e pauta claramente definida;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

a) Por convocação oficial do Presidente;

b) A pedido da maioria simples dos representantes, oficiando-se à Presidência com a especificação da pauta pertinente, com antecedência de (24) vinte e quatro horas.

2. 17. Articulação entre o Conselho Escolar e o PPP da Unidade de Ensino

Como foi exposto até agora, o Conselho de Escola, órgão colegiado de deliberação plural que conta com a efetiva participação de toda comunidade escolar por intermédio direto dos representantes de cada segmento que a compõe, tem como atribuições, deliberar, elaborar e planejar as políticas que serão empregadas na Unidade de Ensino para o desenvolvimento de uma educação verdadeiramente significativa para toda a comunidade. Pensando assim, é de fundamental importância que todos os representantes deste órgão se apropriem do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade, bem como que estes representantes trabalhem na construção do referido documento. Portanto, é necessário articular as ações do Conselho Escolar com as ações previstas no PPP da Unidade de Ensino. Sobre as ações que devem estar previstas no PPP, a **Lei Complementar Nº 035/2011** diz o seguinte:

Art. 7º. O Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino prevê dentre outros elementos:

I- etapas e modalidades de ensino a serem ofertadas;

II- a filosofia da Unidade de Ensino;

III- os mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na Unidade de Ensino;

IV- os meios e recursos necessários à consecução das metas, fins e objetivos da Unidade de Ensino;

V- a democratização da Unidade de Ensino face à representação consultiva e deliberativa dos segmentos da comunidade escolar nos órgãos colegiados;

VI- a proposta pedagógica deve contemplar as diretrizes e parâmetros curriculares respeitando o que prevê a Lei 9394/96 - LDB e as especificidades do Sistema Municipal de Ensino;

VII - os processos de avaliação da aprendizagem e de desempenho da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. O processo de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado e em exercício na Unidade de Ensino será desenvolvido através de programas de formação continuada e em serviço.

De posse desse material, faz-se necessário sua leitura, debate e discussão com a presença de todos os representantes dos segmentos da comunidade escolar, a fim de que o coletivo possa estudar seu conteúdo e esclarecer possíveis dúvidas, buscando, na legislação vigente, o entendimento para todas as situações e ocasiões.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARIACICA. **Decreto nº 111**, de 1 de setembro de 2004. Regulamenta a implantação dos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.legislacaocompilada.com.br/cariacica/Arquivo/Documents/legislacao/html/D1112004.html>. Acesso em: 1 mar. 2019.

CARIACICA. **Decreto nº 139**, de 08 de outubro de 2004. Dispõe sobre as atribuições dos membros dos Conselhos de Escola e dá outras providências. Disponível em: <http://www.legislacaocompilada.com.br/cariacica/Arquivo/Documents/legislacao/html/D1392004.html>. Acesso em: 1 mar. 2019.

CARIACICA. **Decreto Nº 036**, de 15 de março de 2010. Regulamenta as eleições dos Conselhos de Escola. Disponível em: <http://www.legislacaocompilada.com.br/cariacica/Arquivo/Documents/legislacao/html/D362010.html>. Acesso em: 1 mar. 2019.

CARIACICA. **Lei Complementar nº 035**, de 17 de agosto de 2011. Dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino público municipal de Cariacica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.legislacaocompilada.com.br/cariacica/Arquivo/Documents/legislacao/html/C352011.html>. Acesso em: 1 mar. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. **Conselhos Escolares**: democratização da escola e construção da cidadania. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2004. v. 01. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_cad1.pdf. Acesso em: 18 set. 2018.